

**DIÁRIO OFICIAL
CEDRO**

EXECUTIVO

O Diário Oficial do Município de CEDRO foi criado pela Lei Municipal Nº 472 em meio eletrônico publicado no site oficial [HTTPS://WWW.CEDRO.CE.GOV.BR](https://www.cedro.ce.gov.br), torna -se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

Conforme Decreto nº 060/2016 de 19 de julho de 2016, em seu art. 3º as publicações serão recebidas até o horário máximo das 13:00 horas para publicação no dia posterior até às 9:00 horas, pelo responsável, para a publicação do Diário Oficial. As matérias deverão ser enviadas através do endereço eletrônico: diariooficial@cedro.ce.gov.br

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ENDEREÇO COMPLETO

RUA CEL LUIZ FELIPE, 299 -
CENTRO - CEDRO-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de CEDRO-CE



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1777 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 11/04/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1777 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 11/04/2025

MUNICÍPIO DE CEDRO

LEI Nº 791/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 038, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE CEDRO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 4º, da Lei Municipal nº 038/2001, de 28 de setembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO de Cedro, será paritário e constituído de 10 (dez) membros:

I - GOVERNO

- Um representante da Secretaria Municipal do Turismo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- Um representante do Poder Legislativo Municipal.

II - SOCIEDADE CIVIL

- Um representante do Sindicato Rural de Cedro - SINRURAL;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cedro - CE;
- Um representante Conselho Tutelar de Cedro-CE;
- Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cedro-CE;
- Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Cedro-CE.

Art. 2º. Altera o art. 5º, da Lei Municipal nº 038/2001, de 28 de setembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O (a) Secretário (a) Turismo, é membro nato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico do Município de Cedro/CE, como representante da Secretaria Municipal do Turismo.

Art. 3º. Altera o art. 16, da Lei Municipal nº 038/2001, de 28 de setembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 16 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, será gerido por uma diretoria composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral.

MUNICÍPIO DE CEDRO

§ 1º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, é privativo do Secretário Municipal do Turismo.

§ 2º - Os demais membros da diretoria serão escolhidos pelos membros do colegiado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Lei Municipal nº 096, de 16 de outubro de 2003).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE,
EM 11 DE ABRIL DE 2025.

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 792/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, A SER EXECUTADO PELA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Ronda Maria da Penha, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, que será executado pela Guarda Municipal.

Art. 2º. O Programa Ronda Maria da Penha será realizado em parceria com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social e da Mulher (CREAS), em conjunto com o Núcleo do Centro de Referência da Mulher.

Art. 3º. O Programa Ronda Maria da Penha consiste em:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1777 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 11/04/2025

MUNICÍPIO DE CEDRO

a) visitas residenciais periódicas preventivas em situações em que já tenham sido emitidas as medidas protetivas em defesa de mulheres vítimas de violência (patrimonial, sexual, física, moral e psicológica);

b) fiscalização do cumprimento das medidas protetivas por parte do autor da violência ou subsidiar com novos elementos de provas a revisão de decisões de indeferimento de concessão das medidas protetivas;

c) adoção das medidas cabíveis no caso de descumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial por parte do autor da violência;

d) encaminhamento da vítima para serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

e) elaboração de relatórios das visitas desenvolvidas.

Art. 4º. As visitas da Ronda Maria da Penha serão realizadas em viaturas especialmente identificadas com a logomarca do programa.

Art. 5º. A Secretaria de Assistência Social e da Mulher ficará responsável, por celebrar termos de cooperação com órgão do Ministério Público voltado ao enfrentamento à Violência Doméstica bem como, com a Delegacia de Defesa da Mulher.

Art. 6º. Caberá ao Comando da Guarda Municipal escolher os (as) Guardas Municipais que integrarão o Programa Ronda Maria da Penha, ofertando-os (as) treinamento específico e capacitação permanente e adequada capacitando-os (as) a promover o acolhimento humanizado e a orientação às vítimas, em especial em questões de gênero, das várias expressões da violência doméstica e familiar contra a mulher e da rede especializada de atendimento.

Art. 7º. As rondas, visitas e demais diligências mencionadas por esta Lei serão dirigidas pelo Comando da Guarda Municipal.

§1º. Caberá ao Comando da Guarda Municipal definir rondas, visitas e diligências, em escala, horários e rotas da Guarda Municipal, predeterminadas.

§2º. Não poderá haver aumento de carga horária ou escalas dos Guardas Municipais para a execução do Programa Ronda Maria da Penha.

Art. 8º. Na hipótese de que, nas visitas residenciais, seja identificada a situação de descumprimento das medidas protetivas, as (as) Guardas Municipais deverão orientar a vítima a registrar um novo Boletim de Ocorrência e comunicarão, através de relatório, o Ministério Público e a Delegacia da Mulher.

MUNICÍPIO DE CEDRO

Art. 9º. A Secretaria de Segurança Pública terá o prazo máximo de 90 dias, contados da publicação desta Lei, para implementar o Programa Ronda Maria da Penha.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (LEI ORDINÁRIA Nº 654, DE 05 DE ABRIL DE 2022).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
11 DE ABRIL DE 2025

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 793/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA PATRULHA ESCOLAR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, A SER EXECUTADO PELA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Patrulha Escolar, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, que será executado pela Guarda Municipal.

Art. 2º. O Programa Patrulha Escolar será realizado em parceria com o Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º. O Programa Patrulha Escolar consiste em:

- Garantir segurança e bem estar aos profissionais de educação e aos estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal de Cedro-CE e a Rede Privada;
- Criar um ambiente escolar mais seguro;
- Prevenir a violência e o uso de drogas, entorpecentes e outros comportamentos que possam pôr em risco a integridade física do ambiente e da comunidade escolar;
- Realizar rondas regulares nas proximidades das



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1777 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 11/04/2025

MUNICÍPIO DE CEDRO

unidades escolares, monitorando a entrada e a saída dos alunos e dos profissionais de educação;
e)Intervir, quando necessário, em caso da observância de situações de emergência, fazendo os encaminhamentos adequados, conforme a exigência de cada caso;
f)Desenvolver atividades de conscientização junto à comunidade escolar, abordando temas como bullying, violência, convivência saudável e respeitosa, dentre outros;
g)Promover parcerias com a comunidade escolar, com a finalidade de identificar e solucionar os problemas específicos de cada escola;
h)Fomentar, por meio de palestras, rodas de conversas, diálogos espontâneos ou outros meios, atos e ações que criem e/ou fortaleçam o sentimento de segurança e confiança entre os participantes e beneficiários do programa;
i)Buscar parcerias com outros órgãos e instituições com vistas a oferta e o fortalecimento das ações, ampliando o suporte, de forma a ofertar uma maior abrangência e eficácia do programa;
j)Elaboração de relatórios das visitas desenvolvidas.

Art. 4º. As visitas da Patrulha Escolar serão realizadas em conformidade com os recursos materiais e humanos pertencentes e disponíveis na Guarda Municipal, podendo haver a realização de parcerias para o atendimento de sua execução.

Art. 5º. As Secretarias de Educação e de Segurança Pública, ficarão responsáveis, pela celebração termos de cooperação ou convênios com órgãos, entidades ou instituições administrativas (municipal, estadual ou federal), Segurança Pública, Jurídica (civil e criminal), entidades Privadas, Organizações Não Governamentais, Associações, outras, sempre objetivando a melhoria e a eficácia do desenvolvimento do programa e de suas ações.

Art. 6º. Caberá ao Comando da Guarda Municipal escolher os (as) Guardas Municipais que integrarão o Programa Patrulha Escolar, ofertando treinamento específico e capacitação adequada, tornando-os (as) capazes de promover um acolhimento humanizado e eficaz.

Art. 7º. As patrulhas serão definidas e dirigidas pelo Comando da Guarda Municipal.

§1º. Caberá ao Comando da Guarda Municipal definir as patrulhas em escala, horários e rotas da Guarda Municipal, predeterminada;

§2º. Não poderá haver aumento de carga horária ou escalas dos Guardas Municipais para a execução do Programa Patrulha Escolar.

Art. 9º. A Secretaria de Segurança Pública terá o prazo máximo de 90 dias, contados da publicação desta Lei, para implementar o Programa Patrulha Escolar.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
11 DE ABRIL DE 2025

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 794/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Cedro/CE, a Semana Municipal da Juventude. Ela será incorporada ao calendário oficial de evento do município.

Art. 2º - A Semana Municipal da Juventude acontecerá de forma anual, na segunda semana do mês de agosto em alusão ao Dia Internacional da Juventude que é celebrado no dia 12 do mês.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Juventude, o Poder Executivo Municipal deverá realizar eventos, palestras ou outras ações relacionadas e voltadas ao público jovem de Cedro-CE.

Parágrafo único - As entidades e os movimentos de juventude organizados atuantes no município de Cedro-CE poderão participar da organização das atividades da Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE,
EM 11 DE ABRIL DE 2025.

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1777 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 11/04/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIARIA Nº 20250411/001 - GAB

Concede diária e designa servidor (a) público (a) municipal para empreender viagem que indica e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere o Art. 105, parágrafo único da Lei Orgânica do Município-LOM.

CONSIDERANDO, os arts. 68 ao 70 da Lei Municipal nº 090/2000 - Lei do Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cedro/CE;

CONSIDERANDO, as leis 388/2013, de 03 de julho de 2013, e o art. 2º da Lei nº 411/2013, que altera o art. 13 da lei nº 388/2013, e o Decreto 005/2025 de 03 de janeiro de 2025, que regulamento e atualiza o art. 6º da lei 388/2013, contidos no anexo I.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER DIÁRIA, e designar o Servidor (a) Público (a) Municipal para empreender viagem a serviço do município de Cedro-CE, conforme condições a seguir:

Nome:LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA

CPF nº:XXX.421.XXX-04

Cargo:Secretária MunicipalCbo:111415

Secretaria:Assistência Social e da Mulher

Destino: FortalezaEstado:

CE

Período:15 de abril de 2025

Valor da diária: 250,00Quantidade:01

Valor total:250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Objetivo da viagem: Participar da Assembleia Geral Extraordinária do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS - CE, no Auditório da APRECE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 11 DE ABRIL DE 2025.

BEATRIZ LOPES ESTEVAM

Chefe de Gabinete

Portaria nº 1702.001/2025-GAB

PORTARIA Nº 024/2025 CEDRO/CE, 11 de abril de 2025.

NOMEIA PROCURADOR ESPECIAL DA JUVENTUDE E PROCURADOR ADJUNTO, NO ÂMBITO DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO

MUNICIPAL DE CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cedro/CE, senhor SAULO SOUTO GUEDES JUCÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 2º, da Resolução nº 004/2020, que instituiu a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Cedro/CE,

CONSIDERANDO que compete à Presidência desta Casa nomear, nos termos da Lei 785/2025, o Procurador da Juventude, bem como um Procurador Adjunto, para atuação no âmbito da Câmara Municipal de Cedro/CE;

COSIDERANDO a importância de tal órgão representativo dentro da estrutura da Câmara Municipal de Cedro/CE e a necessidade de nomeação de Vereadores da atual Legislatura para ocupar os cargos vagos;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Procurador Especial da Juventude, no âmbito da Câmara Municipal de Cedro/CE, o Vereador SAULO SOUTO GUEDES JUCÁ.

Art. 2º. Nomear como 1º Procurador Adjunto, no âmbito da Câmara Municipal de Cedro/CE, o Vereador LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MORAIS (DUDU DE CHICO MORAIS).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2025.

SAULO SOUTO GUEDES JUCÁ
PRESIDENTE

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO**